

PROCESSO Nº 25074

ANO 1986



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

25074

PROCESSO Nº

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES - SUB COMISSÃO DE MEMÓRIAS AMBIENTE DA OAB
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 29/10/86
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Estudo de tombamento da Unidade Sampaio Viana da FEBEM e sua área verde, situada na Rua Angatuba - Capital.
Obs: Recapeado em 30/11/2000-R.G.



496 ~~496~~
J

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CONDEPHAAT 25074/96

RESOLUÇÃO SC Nº 62 DE 22 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO IMÓVEIS DA UNIDADE SAMPAIO VIANA

Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983,

Considerando a importância do conjunto que compõe a unidade "Sampaio Viana", da FEBEM e que faz parte da complementação do tombamento do bairro do Pacaembu;

Considerando que o imóvel tem destinação específica ao abrigo de crianças que deve estar juridicamente protegida;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o edifício da administração, serviços (cozinha e refeitório) pavilhão de dormitórios interligados por galeria aérea envidraçada, a Capela, o Berçário localizados na unidade "Sampaio Viana" da FEBEM - situado na rua Angatubá, bairro do Pacaembu, nesta Capital, conforme projeto original.

Artigo 2º - Está incluído no tombamento o lote como sua área envoltória, resguardando-se nela a visibilidade e ambiência do conjunto tombado.

Artigo 3º - Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tomo os referidos bens para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANGARITA

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura